



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

“Altera o Parágrafo 12 e 13, do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

Nos termos do § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º Os §§ 12 e 13 do Art. 77, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.....

§ 12 – As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 13 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 12.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,

AIACHE
VEREADOR

ANDRÉ KAMAI
VEREADOR

ANTÔNIO MORAIS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO


BRUNO MORAES
VEREADOR


EBER MACHADO
VEREADOR


ELZINHA MENDONÇA
VEREADORA

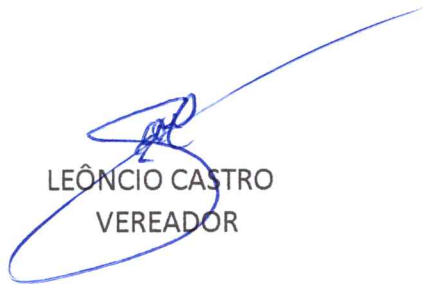

FÁBIO ABAÚJO
VEREADOR


FELIPE TCHÊ
VEREADOR


JOABE LIRA
VEREADOR


JOAQUIM FLORÊNCIO
VEREADOR


JOÃO PAULO SILVA
VEREADOR


LEÔNCIO CASTRO
VEREADOR


LUCILENE VALE
VEREADORA

MARCIO MUSTAFÁ
VEREADOR


MATHEUS PAIVA
VEREADOR

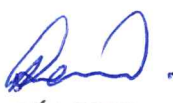

MOACIR JÚNIOR
VEREADOR


NENÉM ALMEIDA
VEREADOR


RAIMUNDO NENÉM
VEREADOR


RUTÊNIO SÁ
VEREADOR


SAMIR BESTENE
VEREADOR


ZÉ LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Vale ressaltar que quase 400 mil habitantes residem no Município de Rio Branco, demanda impactante do percentual reservado.

Além da destinação para investimentos, as emendas individuais também poderão estar alocadas para incrementar, ações e serviços públicos de saúde e assistência social que sejam obedecidos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente. Considerando que as parcerias entre órgãos ou entidade municipal e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a soluções de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Sala de Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 06 de junho de 2025.

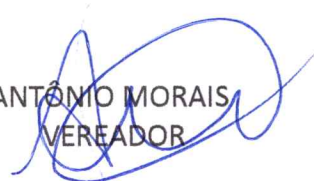
Atenciosamente,



AIACHE
VEREADOR



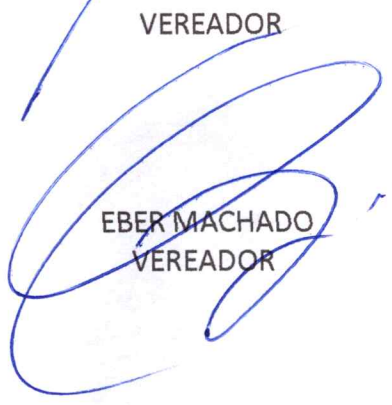
ANDRÉ KAMAI
VEREADOR



ANTÔNIO MORAIS
VEREADOR



BRUNO MORAES
VEREADOR



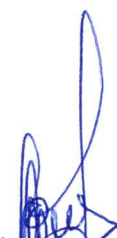
EBER MACHADO
VEREADOR



ELZINHA MENDONÇA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



FÁBIO ARAÚJO
VEREADOR



FELIPE TCHÊ
VEREADOR



JOABE LIRA
VEREADOR



JOAQUIM FLORÊNCIO
VEREADOR



JOÃO PAULO SILVA
VEREADOR



LEÔNCIO CASTRO
VEREADOR



LUCILENE VALE
VEREADORA

MARCIO MUSTAFÁ
VEREADOR



MATHEUS PAIVA
VEREADOR



MOACIR JÚNIOR
VEREADOR



NENÉM ALMEIDA
VEREADOR



RAIMUNDO NENÉM
VEREADOR



RUTÊNIO SÁ
VEREADOR



SAMIR BESTENE
VEREADOR



ZÉ LOPES
VEREADOR